



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

Ofício

Resposta ao Ofício nº19/2022-OUV

Campinápolis, 27 de junho de 2022.

A Ilma.^a Ouvidora da Câmara Municipal
Sra. Olga Mariana Moraes Costa

Pelo presente, nos dirigimos a Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº19/2022-OUV que encaminhou a presente Comissão a Denúncia nº 20220501111215 que trata da Taxa de Lixo. Requer o Denunciante que seja reconhecida a Ilegalidade da Lei Municipal (Complementar) nº094 de 05 de outubro de 2021 por entender como prejudicada a matéria com base no art. 177, inciso I do RI.

Salvo o melhor juízo, nos cabe a esta Comissão esclarecer que inexistente ilegalidade uma vez que fora apontado de forma conjunta pelo plenário a referida autorização no dia 28/09/2021 (anexo) fazendo com que o Projeto de lei Complementar nº03/2021 iniciasse a tramitação no Processo Legislativo superando qualquer questão, conforme foi orientado pela Procuradoria da Casa de Leis.

Certos de termos prestados os esclarecimentos necessários, externamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Ver. Bruna Mayara de Almeida Stersa


Ver. Gininho Tseredzapriwe Tsibo "Oopré"


Ver. Sergio Silvestre Ferreira

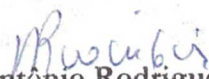


**AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATÉRIA CONSIDERADA
PREJUDICADA (ART. 177, I, RI)**

Objeto: PROPOSTA PARA RENOVAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA DISPOSTA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021 QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT A TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Nos termos do art. 177, I, “in fine”, do Regimento Interno, nós, Vereadores da Câmara Municipal de Campinápolis abaixo assinados, **AUTORIZAMOS A RENOVAÇÃO** da tramitação da matéria disposta no Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 que “institui no âmbito do município de Campinápolis-MT a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSLR e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Campinápolis, 28 de Setembro de 2021.


Antônio Rodrigues

Presidente


José Bento da Silva

Vice Presidente


Mauro Renato Soares

1º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77


BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Valto Alves da Silva

2º Secretário


Azevedo Onésio Waamate Tserebutu

Vereador


Bruna Mayara de Almeida Stersa

Vereadora


Celiomar Piaba Bento

Vereador


Gininho Tseredzapriwê Tsibo Oopré

Vereador


José de Eurípedes Alcântara

Vereador


Rosângela Raquel de Souza Lopes

Vereadora


Sérgio Silvestre Ferreira

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

BIÊNIO 2021/2022
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 que “institui no âmbito do município de Campinápolis-MT a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação de Lixo ou Resíduos – TSLR e dá outras providências” possui matéria idêntica ao Projeto de Lei nº 14/2021, protocolado nesta Casa em 15.07.2021 e **reprovado** por 06 votos e 01 Abstenção, em Sessão Extraordinária realizada na mesma data.

Sendo assim, nos termos do art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinápolis, temos por PREJUDICADA a discussão ou a votação da presente Proposição na mesma Sessão Legislativa, **salvo se**, por maioria absoluta dos Vereadores, em analogia ao art. 177, I, RI - por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, houver pedido/autorização de renovação da proposição.

É o que tenho para certificar.

Campinápolis, 28 de Setembro de 2021.



Rafael Pereira Lopes

Procurador Legislativo